

Lei nº 108

AutORIZA a Prefeitura Municipal  
Moema a participar de Concorrência  
Pública visando a compra da Usina  
Hidro-elétrica de Lagoa da Prata

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
de Moema autorizada a Participar da Concorrência  
Pública instalada pela Prefeitura Municipal  
Lagoa da Prata visando a compra da Usina  
Hidro-elétrica daquele Município. -

Art. 2º - A energia da referida Usina  
deverá ser agrupada a da Usina de Chapadão  
para alimentar a rede do referido Distrito. -

Art. 3º - Para efetuar a referida  
compra poderá a Prefeitura dispor de até o valor  
R\$ 500.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros)  
importância esta que deverá ser conseguida  
através de crédito especial. -

Art. 4º - As condições da aludida  
compra deverão ser de tal maneira que não  
se demasiadamente onerosas, digo, o ônus  
do Município. -

Art. 5º - Revogadas as disposições  
em contrário entrará esta lei em vigor  
partir da data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Moema,  
ma, 25 de julho de 1964

Prefeito Otonio de Lencina